

CONTRATO DE ATER Nº 024/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ANATER) E A TEC AGRO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER).

A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAUN Quadra 5 Lote C, Torre D, Cep 70830-030, na cidade de Brasília - DF, inscrita no CNPJ nº 24.203.514/0001-02, neste ato representada por sua **Presidente Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SESP/MA, sua **Diretora Técnica Isabel Cristina Lourenço da Silva**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SJSDI/RS e seu **Diretor Administrativo Financeiro Sr. Sergio Rosa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0043188002, expedida pela DIC/RJ, inscrito no CPF nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominados **CONTRATANTE**, e o (a) **TEC AGRO LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.278.909/0001-49, sediado(a) na Avenida Brasil, Nº 74, sala 02, Xavier Maia, na cidade de Rio Branco - AC, CEP 69903-016, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) Maria Neves Santos da Silva**, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP-AC, tendo em vista o que consta no Processo nº 21490.001368/2026-38, e em observância às disposições da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, do Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER (Resolução CDA nº 03/2026), regendo-se pelo direito privado e subsidiariamente pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), pelos princípios da Administração Pública e pelo Contrato de Gestão firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA e a ANATER, no Código Civil Brasileiro e demais atos normativos aplicáveis à matéria, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Ater decorrente do Edital de Chamada Pública nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater, regularização fundiária e regularização ambiental no âmbito do Programa de Ater Mais Leite Brasil – Qualificação da Gestão e Sustentabilidade da Cadeia Produtiva da Bovinocultura de Leite da Agricultura Familiar, especificado no Lote nº 01, descrito no Anexo 01 do Edital de Chamada Pública nº 002/2026, composto por 150 (cento e cinquenta) Unidades Familiares de Produção Agrária - UFPAs, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente contrato, bem como toda documentação técnica

que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela CONTRATANTE e que não haja alteração do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato segue as regras do Edital, a vigência é de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que não ultrapasse o limite de tempo da vigência de Contrato de Gestão da ANATER, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Por parte da CONTRATADA:

3.1.1.1. manifestar expressamente o interesse na prorrogação, por meio de ofício dirigido à CONTRATANTE ou inserido no SGA, fundamentado em razões explícitas, claras e congruentes, indicando os fatos e fundamentos jurídicos que entenda justificar a prorrogação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato.

3.1.1.2. prestar regularmente os serviços contratados;

3.1.2. Por parte da CONTRATANTE:

3.1.2.1. juntar relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2.2. juntar justificativa e motivo, por escrito, de que mantém interesse na realização do serviço;

3.1.2.3. comprovar que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE e que a prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.2.4. comprovar que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação e não possui nenhuma pendência, de qualquer natureza, em instrumentos de contratação com a CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.175.919,00 (um milhão, cento e setenta e cinco mil novecentos e dezenove reais).

4.2. No valor acima especificado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, fiscais e comerciais incidentes, taxa de contratação, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sempre em conformidade com a prestação de serviços estabelecida no Edital da Chamada Pública a que se vincula este contrato.

4.3. O pagamento do valor da contratação acima mencionado dependerá, exclusivamente, dos quantitativos de serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE após análise da área técnica competente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1. A execução do objeto decorrente da Chamada Pública 002/2026 estará limitada à disponibilidade orçamentária e financeira efetivamente aprovada e formalizada pela ANATER para cada exercício, observados os termos do Contrato de Gestão vigente e do correspondente Plano de Trabalho.

5.2. A continuidade da execução do objeto nos exercícios subsequentes dependerá da aprovação de novos orçamentos-programa, da disponibilidade orçamentária e financeira da ANATER, e da compatibilidade com o Plano de Trabalho vigente à época.

5.3. O valor global estimado do programa ou projeto poderá ser previsto no edital, sem que isso represente obrigação contratual de execução integral, sendo certo que cada fase de execução estará condicionada à existência de recursos formalmente alocados.

5.4. A ANATER não se obriga à continuidade da execução no caso de indisponibilidade orçamentária, hipótese em que poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou encerrar a execução do

contrato, sem que disso decorra direito a indenizações, lucros cessantes ou ressarcimentos adicionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela CONTRATANTE dos serviços relativos à prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater, executados pela CONTRATADA, será efetuado mediante a comprovação do cumprimento das metas físicas previstas no Plano de Trabalho, por meio de documentos comprobatórios inseridos no Sistema de Gestão de Ater - SGA e a emissão da nota fiscal correspondente à execução dos serviços.

6.2. O pagamento das atividades aprovadas pela CONTRATANTE poderá ocorrer em prazo diverso do estabelecido no Plano de Trabalho, inclusive de forma antecipada, desde que tal medida seja devidamente justificada e se enquadre nas hipóteses previstas no Regulamento ou em Resolução da DIREX, quais sejam: quando for condição imprescindível para viabilizar o objeto contratado ou quando resultar em comprovada economia de recursos, observadas as garantias e salvaguardas necessárias à proteção do interesse da ANATER, não podendo ultrapassar o montante previsto no Plano de Trabalho e neste instrumento.

6.3. Na hipótese de ocorrer a antecipação de pagamento como previsto no item 6.2 deste instrumento, os respectivos ajustes no Plano de Trabalho devem ser realizados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, previamente ao pagamento, vedada a alteração do objeto.

6.4. A CONTRATANTE poderá antecipar até 20% (vinte por cento) do valor global para viabilizar o início das atividades, para que a CONTRATADA inicie a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, desde que:

6.4.1. A CONTRATADA solicite, por intermédio de ofício acompanhado de planilha contendo o detalhamento dos serviços que serão executados, incluindo os valores e as datas de execução, demonstrando a proporcionalidade quanto ao total de atividades previstas no Plano de Trabalho que pleiteia receber;

6.4.1.1. A planilha apresentada pela CONTRATADA deverá demonstrar a comprovação da execução das atividades do valor adiantado, o qual será debitado nas 3 parcelas de pagamento subsequentes ao adiantamento, sendo 30% (trinta por cento) na 1ª (primeira) e 2ª (segunda) parcelas, e 40% (quarenta por cento) na 3ª (terceira) parcela.

6.4.2. A proposta seja aprovada pela CONTRATANTE após análise da área técnica e aprovação da Diretoria Executiva da ANATER;

6.4.3. A CONTRATADA esteja adimplente na execução de contratos firmados com a CONTRATANTE.

6.5. O pagamento dos demais valores destinados à execução do objeto, na forma especificada no Plano de Trabalho, está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

6.5.1. Comprovação da execução das metas previstas na planilha da antecipação de até 20% (vinte por cento) recebido pela CONTRATADA por intermédio da inserção dos documentos comprobatórios no SGA, ou por outro meio definido pela CONTRATANTE;

6.5.2. Comprovação, pela CONTRATADA, da execução das metas físicas relativas à parcela a receber por meio do relatório de resultados de Ater no SGA, contendo a assinatura dos beneficiários (as) e a assinatura dos (as) extensionistas ou utilização de recursos tecnológicos de identificação facial ou QR CODE, quando disponibilizados pela CONTRATANTE;

6.5.3. Análise e ateste do setor responsável da CONTRATANTE pelo acompanhamento dos serviços prestados, comunicando à CONTRATADA a existência de glosa do objeto para que a nota fiscal seja emitida no valor exato a receber;

6.5.4. Emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, no valor indicado pela CONTRATANTE contendo o número do contrato, o objeto contratual, o número da meta e o nome da atividade com o respectivo quantitativo, acompanhada, obrigatoriamente, das certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista, as quais serão objeto de avaliação de conformidade pela CONTRATANTE, visando comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Na hipótese de eventual falha ou indisponibilidade do SGA, a CONTRATADA fica obrigada a enviar os documentos comprobatórios da execução dos serviços por meio físico, via Correios, ou por outro meio definido pela CONTRATANTE.

6.7. Na constatação de quaisquer incorreções na nota fiscal ou nos documentos relativos à comprovação da execução das metas físicas pactuadas, ou circunstâncias que impeçam a liquidação do pagamento, deverá a CONTRATANTE suspender o pagamento e notificar a CONTRATADA para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, regularizar a situação identificada.

6.8. A suspensão citada no item 6.7 não acarretará qualquer ônus à CONTRATANTE, cabendo a esta, após o ateste da área técnica, realizar o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de comprovação da regularização da situação identificada, efetuando a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. Não havendo a regularização, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA que a não regularização, no prazo adicional de 05 (cinco) dias, ensejará a rescisão contratual do instrumento.

6.10. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados conforme definido no Edital de Chamada Pública nº 002/2026 e de acordo com as descrições contidas no Plano de Trabalho pactuado entre as partes e que integra este contrato.

7.2. Os pagamentos serão efetuados por meta e atividade, após ateste da CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal e da comprovação da execução das respectivas metas, consoante previsto na Cláusula Sexta deste instrumento e no Plano de Trabalho.

7.3. Eventuais substituições de beneficiários (as) durante a execução do contrato, estão condicionadas à autorização da CONTRATANTE mediante solicitação formal da CONTRATADA acompanhada das justificativas e da comprovação de que as atividades aprovadas para cada beneficiário (a) serão executadas dentro do prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

7.4. As atividades com os(as) beneficiários(as) substituídos não ensejarão custos adicionais à CONTRATANTE.

7.5. A inclusão de novos(as) beneficiários(as) poderá ocorrer até o 6º (sexto) mês de execução do projeto, salvo determinação contrária da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA elaborar, para cada nova família beneficiária, o cadastro e o planejamento das ações individuais destinando o restante das atividades não executadas com a família beneficiária desistente.

7.6. Deverão ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE quaisquer desistências ou outros fatos que impossibilitem a continuidade do atendimento aos beneficiários cadastrados ao longo do projeto.

7.7. A comunicação de desistência da beneficiária deverá ser comprovada pelo envio do Formulário de Desistência do(a) Beneficiário(a) assinado por um dos responsáveis da Unidade de Produção.

7.8. Na ocorrência de mudança de local de residência ou não localização do(a) beneficiário(a), a CONTRATADA deverá emitir o Formulário de Desistência do(a) Beneficiário(a), juntamente com a assinatura de 02 (duas) testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, se possível, vizinhos confrontantes com o lote do(a) beneficiário(a) em questão.

7.9. A CONTRATADA não poderá unilateralmente realizar o remanejamento das atividades previstas da família desistente em favor de outras famílias beneficiárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e o edital com seus anexos;
- 8.1.2. Designar empregado (a) da ANATER como Gestor(a) de Contrato para supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
- 8.1.3. Realizar supervisão, acompanhamento e avaliação da execução do contrato a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios e documentos inseridos no SGA, e também a partir de monitoramento *in loco* nas localidades beneficiadas, diretamente ou por intermédio de entes contratados para este fim;
- 8.1.4. Analisar e indicar aprovação ou reprovação das metas, atividades e documentos comprobatórios inseridos no SGA, consoante previsto na Cláusula Sexta deste instrumento e no Plano de Trabalho;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente contrato e no Plano de Trabalho;
- 8.1.6. Analisar e se manifestar sobre as solicitações e/ou pedidos de esclarecimentos da CONTRATADA relacionados à execução do contrato, os quais devem conter, de forma clara e concisa, a formulação do pedido da CONTRATADA, com a exposição dos fatos e de seus fundamentos vinculados à execução do instrumento;
- 8.1.7. Notificar a CONTRATADA, estabelecendo prazo, para regularização de quaisquer inconsistências, impropriedades e/ou irregularidades identificadas na execução dos serviços contratados;
- 8.1.8. Notificar a CONTRATADA caso as inconsistências, impropriedades e/ou irregularidades não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas, para que proceda à regularização no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sob pena de rescisão contratual, observado o rito de inadimplemento previsto no Regulamento;
- 8.1.9. Reter, nas situações em que esteja figurando como solidária ou subsidiária em ações de natureza cível, tributária, trabalhista, previdenciárias e demais ações e/ou indenizações, os valores correspondentes às condenações da CONTRATADA, deduzindo-os dos valores a receber pela CONTRATADA no respectivo contrato, quando a CONTRATANTE receber citação ou intimação judicial ou extrajudicial;
- 8.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e proceder às ações administrativas e, ou, judiciais necessárias à exigência de restituição de recursos financeiros recebidos irregularmente.
 - 8.1.10.1. Caso a CONTRATANTE seja condenada solidária e, ou, subsidiariamente em ações cíveis e trabalhistas, poderá promover ação de regresso contra a CONTRATADA, visando ao ressarcimento integral dos valores despendidos, incluindo custas processuais e honorários advocatícios, conforme a legislação aplicável.

8.1.11. Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. Cumprir as responsabilidades resultantes deste instrumento, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das regras constantes do edital de chamada pública vinculado a estes contratos, assim como as obrigações e despesas decorrentes dos recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços;
- 8.2.2. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e qualidade em suas atividades;
- 8.2.3. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como utilizar os recursos recebidos com

observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

8.2.4. Manter, durante a execução e vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, incluindo o credenciamento ativo na ANATER;

8.2.5. Selecionar as famílias beneficiárias deste contrato, conforme os critérios de atendimento previstos pela CONTRATANTE no Edital de Chamada Pública;

8.2.6. Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato;

8.2.7. Dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural para atender à demanda dos trabalhos;

8.2.8. Manter a estrutura mínima exigida no Edital de Chamada Pública, necessária ao atendimento das famílias beneficiárias e para o trabalho da equipe técnica na base de trabalho;

8.2.9. Propiciar todos os meios para a realização do curso de formação de extensionistas a ser ministrado pela CONTRATANTE nos termos do Edital da Chamada Pública;

8.2.10. Designar representante para acompanhar a execução total do contrato, o qual será responsável por verificar quaisquer ocorrências que comprometam a regularidade da execução, comunicando o fato à CONTRATANTE por meio de relatório circunstanciado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.2.11. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ANATER e do Governo Federal - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto deste contrato;

8.2.12. Solicitar o aporte de até 20% (vinte por cento) dos recursos contratuais para início dos serviços contratados, na forma disposta no art. 53 do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER e Item 6.4 da Cláusula Sexta deste contrato;

8.2.13. Incluir regularmente no SGA as informações e documentos exigidos pela CONTRATANTE;

8.2.14. Solicitar o pagamento dos demais valores destinados à execução do objeto, na forma especificada no Plano de Trabalho, atendendo aos requisitos estabelecidos na Cláusula Sexta deste contrato para que os pagamentos dos valores contratados sejam autorizados pela CONTRATANTE;

8.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

8.2.16. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução das ações de Ater, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento e pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

8.2.17. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, submetendo previamente à CONTRATANTE qualquer proposta de substituição de técnicos (as), arcando com todas as despesas necessárias à formação do novo (a) técnico (a), observando as diretrizes, metodologias e normas exigidas pela CONTRATANTE;

8.2.18. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de conduta de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da CONTRATANTE, de empregados que atuem na gestão ou fiscalização do contrato, de diretores, consultores e demais

colaboradores da CONTRATANTE, bem como de servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados e consultores do MDA;

8.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.2.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 8.2.21 acima, no prazo fixado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.2.23. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento das despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, necessários à execução integral do objeto da contratação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE quanto à inadimplência da CONTRATADA em relação aos referidos pagamentos;

8.2.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução do contrato, garantindo-lhes livre acesso a todas as etapas do processo de execução dos serviços de Ater quando a CONTRATANTE realizar acompanhamento, supervisão ou monitoramento *in loco*, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.2.25. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.26. Paralisar, quando houver determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.27. Restituir recursos financeiros, dentro do prazo estipulado na notificação da CONTRATANTE, nas situações em que forem apurados e identificados recebimentos que contêm irregularidades e/ou falta de comprovação dos serviços executados;

8.2.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.29. Permitir o livre acesso aos órgãos de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução da prestação de serviços de Ater, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

8.2.30. Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa à execução deste contrato, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da data de término da vigência do contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Contrato, bem como o Plano de Trabalho, poderão ser alterados em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante proposta fundamentada da CONTRATADA apresentada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

9.2. A análise da solicitação de alteração deverá ser efetuada pela CONTRATANTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

9.3. O valor do contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial, desde que compatível com os ajustes do Plano de Trabalho aprovados pela Diretoria Executiva da ANATER.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução das obrigações contratuais será monitorada e/ou acompanhada por representantes da CONTRATANTE, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual, o que não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.2. A execução do objeto do contrato será acompanhada pela CONTRATANTE por intermédio de ações de supervisão, acompanhamento e avaliação da execução do contrato a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios e documentos inseridos no SGA, de monitoramento *in loco* nas localidades beneficiadas e na sede da CONTRATADA, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias, objetivando a gestão adequada e regular das ações contratadas.

10.3. Para o exercício das ações de supervisão, acompanhamento e avaliação do cumprimento do objeto do contrato, a CONTRATANTE designará o (a) gestor (a) do contrato, responsável pela gestão do instrumento e pela emissão de documentos e/ou relatórios técnicos sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato, sempre que necessário.

10.4. As visitas técnicas *in loco* para subsidiar o monitoramento das ações de Ater serão realizadas pela CONTRATANTE, nas hipóteses em que esta for considerada necessária e/ou essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas.

10.5. Sempre que houver o monitoramento *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório técnico, que será registrado no SGA e enviado à CONTRATADA para conhecimento, envio de esclarecimentos e/ou adoção de providências, quando houver.

10.6. O monitoramento *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelos órgãos de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas da União.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

11.1. Todas as solicitações, comunicações e notificações serão por escrito e deverão ser encaminhadas para os endereços informados neste contrato e no correio eletrônico cadastrado no SGA.

11.2. As comunicações e notificações serão consideradas realizadas quando:

11.2.1. Entregues por correio eletrônico indicado pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

11.2.2. Entregues pessoalmente para a parte contrária, com protocolo de recebimento;

11.2.3. Enviadas pelo correio com aviso de recebimento.

11.3. A alteração de endereço físico ou correio eletrônico deve ser comunicada imediatamente, sob pena de as solicitações, comunicações e notificações serem consideradas como recebidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração contratual a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;

12.1.2. Causar grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo em razão da inexecução parcial do contrato;

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.4. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pela CONTRATANTE durante

a execução do contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 12.1 e seus subitens desta cláusula ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

12.2.1. Advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela CONTRATADA na execução do contrato que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

12.2.2. Suspensão do direito de participar de chamamento público e de contratar com a ANATER, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicável quando verificadas irregularidades na contratação, na execução ou no encerramento do contrato, especialmente nas hipóteses previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.7, desde que tais condutas não justifiquem a imposição de penalidade mais gravosa. A aplicação da penalidade deverá observar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os danos eventualmente causados à ANATER ou ao cumprimento de suas finalidades institucionais e metas estabelecidas no Contrato de Gestão, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com outras sanções previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural. A penalidade será aplicada mediante decisão motivada, precedida de processo administrativo, assegurado ao interessado o prazo para apresentação de defesa, nos termos do Regulamento;

12.2.3. Impedimento de licitar, participar de chamamento público e contratar com a ANATER, pelo prazo de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, nos termos do art. 152, inciso VI, aplicável nos casos em que restarem comprovadas condutas dolosas, fraude, falsidade ou atuação com má-fé por parte do contratado ou interessado.

12.3. Descredenciamento junto à ANATER, nos termos da Resolução CDA nº 03/2026, aplicável nas hipóteses de fraude, má-fé, inidoneidade ou descumprimento reiterado de metas, bem como em conformidade com o disposto no Manual de Credenciamento de Entidades Executoras de Assistência Técnica e Extensão Rural da ANATER, ou outro ato normativo que venha a substituí-lo.

12.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.6. A suspensão do credenciamento junto a ANATER não suspende os efeitos jurídicos deste contrato, cujas obrigações de parte a parte se manterão válidas até sua vigência final.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais e da regularidade da execução e dos prazos contratados;

13.1.2. Lentidão no cumprimento do cronograma pactuado, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço de Ater nos prazos estipulados;

13.1.3. Execução das metas previstas no Plano de Trabalho abaixo de 20% (vinte por cento) do que foi contratado para o período;

13.1.4. Paralisação do serviço de Ater sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.1.5. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela CONTRATANTE no acompanhamento, supervisão e monitoramento da execução do contrato;

13.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato e informadas por escrito à CONTRATADA por mais de 02 (duas) notificações sem regularização da situação identificada;

13.1.7. Subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

13.1.8. Descredenciamento da CONTRATADA ou ausência de renovação do credenciamento junto à ANATER;

13.1.9. Instauração de insolvência civil;

13.1.10. Dissolução da sociedade;

13.1.11. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que prejudique a execução do contrato;

13.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

13.1.13. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.14. Ausência de atendimento pela CONTRATADA das condições informadas pela CONTRATANTE para a formalização de eventual termo aditivo.

13.2. A rescisão contratual é a possibilidade das partes se retirarem da obrigação contratual antes do prazo previamente ajustado e poderá ser:

13.2.1. Amigável: por meio de acordo entre as partes, devendo ser solicitada pela CONTRATADA ou comunicada pela CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para assinatura do termo de rescisão;

13.2.2. Unilateral: por força das hipóteses escritas no item 13.1 desta cláusula;

13.2.3. Judicial: de acordo com os termos da legislação ou da decisão judicial.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais cumpridos total ou parcialmente;

13.4.2. Relação dos pagamentos efetuados e os ainda devidos;

13.4.3. Quitação de quaisquer valores devidos à CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Subcontratar total ou parcialmente o objeto editalício à Pessoa Jurídica, inclusive para sociedades unipessoais;

14.1.2. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

14.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.4. Iniciar a prestação dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato será extinto por:

15.1.1. Advento da vigência final, sem que os partícipes tenham até então firmado termo aditivo para renová-lo, e independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações

pactuadas;

15.1.2. Consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

15.1.3. Denúncia de qualquer um dos Partícipes que não tiver mais interesse na manutenção do contrato, com comunicação prévia de no mínimo 60 (sessenta) dias;

15.1.4. Rescisão unilateral da CONTRATANTE pelo descumprimento injustificado das cláusulas contratuais ou pelos motivos especificados na Cláusula Décima Terceira deste instrumento;

15.1.5. Mora injustificada da CONTRATANTE no pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados, após transcorridos os prazos de notificação e regularização previstos na Cláusula Sexta deste instrumento, em conformidade com o rito estabelecido no Regulamento de Contratações da ANATER;

15.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias da notificação de abertura do processo.

15.4. Outras situações relativas à extinção do contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. Para a execução deste contrato, CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir integralmente as disposições e princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), ou norma que venha a substituí-la, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tiverem acesso, de forma a prevenir acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.2. Cada parte será responsável, no âmbito interno da relação contratual, pelos atos que der causa, inclusive os praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados ou representantes. Essa disposição não afasta a responsabilidade solidária que possa ser atribuída pelas autoridades competentes ou pelos titulares dos dados, nos termos da LGPD.

16.3. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais tratados em razão deste contrato, a parte responsável deverá comunicar imediatamente à outra parte e adotar as providências necessárias para:

I - notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos do art. 48 da LGPD;

II - comunicar os titulares dos dados afetados, com as informações mínimas exigidas pela legislação;

III - adotar medidas corretivas para mitigar ou eliminar os efeitos do incidente.

16.4. Ao término do contrato, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar, de forma segura e certificada, todos os dados pessoais tratados em razão da execução contratual, ressalvados os casos em que a legislação exigir a guarda por prazo determinado.

16.5. A CONTRATADA será responsável por indenizar a CONTRATANTE por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16.6. As partes reconhecem que, além dos dados pessoais, poderão ter acesso a informações confidenciais relacionadas a estratégias, métodos, tecnologias, especificações técnicas, informações financeiras ou comerciais e outros dados sensíveis da outra parte. Tais informações deverão ser mantidas

em sigilo e não poderão ser divulgadas sem autorização prévia e expressa, salvo nas hipóteses de:

- I - informações já conhecidas pela parte receptora à época da celebração do contrato;
- II - informações que se tornem públicas sem violação deste contrato;
- III - cumprimento de determinação legal ou ordem judicial, hipótese em que a parte receptora deverá, sempre que possível, notificar a outra parte previamente.

16.7. Caso qualquer parte seja instada a revelar informações confidenciais por força de lei ou decisão judicial, deverá comunicar a outra parte imediatamente, para que esta possa adotar medidas protetivas ou preventivas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente contrato poderão ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes por intermédio de conciliação ou solução administrativa em que as partes se comprometem e se obrigam a envidar seus melhores esforços no sentido de resolver administrativamente quaisquer questões, pendências ou controvérsias havidas em decorrência do presente instrumento, prevalecendo para todos os fins e efeitos de direito suas reais intenções, com a participação do encarregado de assessoramento jurídico da CONTRATANTE, assegurada a prerrogativa da CONTRATADA de se fazer representar por advogado.

17.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato o Foro da Circunscrição Permanente de Brasília - DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do presente contrato ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da assinatura do instrumento.

18.2. Caberá à CONTRATANTE, em observância à Lei de Acesso à Informação – LAI, publicar o presente contrato e seu respectivo Plano de Trabalho, em igual prazo, em seu sítio na internet para garantir o direito de acesso à informação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER ou normativo que venha a substituí-lo, pelo Código Civil de forma subsidiária, ou por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes.

**LOROANA COUTINHO DE
SANTANA**
Presidente da ANATER

SÉRGIO ROSA
Diretor Administrativo e Financeiro da
ANATER

**ISABEL CRISTINA LOURENÇO
DA SILVA**
Diretora Técnica da ANATER

Maria Neves Santos Silva
Representante da **TEC AGRO LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Neves Santos da Silva**, Usuário Externo, em 20/08/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Presidente**, em 20/08/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Lourenço da Silva, Diretora Técnica**, em 20/08/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rosa, Diretor (a)**, em 20/08/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54745620** e o código CRC **C971BD79**.